

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Passa-se à apreciação da matéria que está sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

Item 1.

PROJETO DE LEI Nº 2.915-A, DE 2004 (DO SENADO FEDERAL)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº2.915, de 2004, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com substitutivo (Relator: Deputado Roberto Gouveia). Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Concedo a palavra, para oferecer parecer ao projeto, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à nobre Deputada Vanessa Grazziotin.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, lembro que há um pedido de preferência para o projeto que veio do Senado, a fim de que possamos aprová-lo.

O projeto de lei de autoria da Senadora Ideli Salvatti é de fundamental importância para todas as mulheres brasileiras.

As bancadas femininas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal destacaram esse projeto como um dos que deveriam ter prioridade para ser aprovado na semana em que se comemorou o Dia Internacional da Mulher, em 8 de março. Hoje realizamos belíssima sessão do Congresso Nacional em homenagem às mulheres.

Esse projeto de lei é mais do que urgente, porque garante à parturiente em preparação para o parto, em trabalho de parto e durante e após o parto, direito a um acompanhamento. Todos sabemos que no Sistema Único de Saúde, tanto nos hospitais públicos como nas unidades hospitalares conveniadas, não é possível, durante a internação, a permanência de acompanhante, à exceção dos idosos, o que foi também um direito conquistado.

A iniciativa da Senadora Ideli Salvatti enobrece esta Casa e, sem dúvida alguma, deverá ser aplaudida pelo Brasil inteiro.

Ao relatar pela Comissão de Constituição e Justiça, manifesto-me no sentido de que o projeto atende ao princípio da boa técnica, portanto, está de acordo com a Constituição, e o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Nossa parecer é pela aprovação do projeto.